

THE SAVANNAHS
Contrato Promessa
Anexo V – Acordo Fiduciário

Acordo feito entre:

PDA, Comprador e Agente Fiduciário

Com referência às Definições, tomando como base do contrato os factos elencados nos Considerandos e de acordo com os Termos do Contrato que se seguem:

A) DEFINIÇÕES

As Definições adoptadas no Contrato Promessa são também adoptadas neste acordo (Anexo V) adicionadas das seguintes, listas por ordem alfabética:

Agente Fiduciário – Maria Isabel de Pina ou outro qualquer membro da sociedade Paulo Alexandre de Pina e Associados – Sociedade de Advogados, NIPC 506 878 465, com escritório na R. D. Paio Peres Correia, 31, 8100 Loulé, Portugal.

Acordo Fiduciário – Este contrato.

Data Efectiva – A data na qual este acordo se torna efectivo, e que corresponde à data em que o Depósito for creditado na Conta de Clientes.

Depósito – O crédito do Remanescente do Preço na Conta de Clientes.

B) CONSIDERANDOS

Considerando que:

- A PDA completou a construção da Unidade.
- O Comprador emitiu a Aceitação, solicitou a Entrega e pagou a Prestação de Entrega.
- O Remanescente do Preço corresponde ao valor do Preço devido pelo Comprador que está em falta para completar a compra da Unidade.
- A PDA e o Comprador desejam nomear o Agente Fiduciário para reter em seu poder o Remanescente do Preço de acordo com os termos do Acordo Fiduciário.

C) TERMOS DO ACORDO

1. O Acordo Fiduciário tem-se por celebrado e produz efeitos plenos na Data Efectiva.
2. O Agente Fiduciário manterá o Preço Restante na Conta de Clientes até à verificação de qualquer facto que determine o pagamento do Remanescente do Preço à PDA ou ao Comprador nos termos do Contrato Promessa.

THE SAVANNAHS
Contrato Promessa
Anexo V – Acordo Fiduciário

3. Qualquer saldo relativo aos custos ou proveitos eventualmente derivados da manutenção do Depósito e da libertação do mesmo nos termos do Contrato Promessa pertencerá à PDA ou ao Agente Fiduciário conforme for acordado entre ambos.
4. O Acordo Fiduciário fica sujeito à lei portuguesa.
5. As partes nomeiam o tribunal de Loulé como competente para resolver quaisquer litígios derivados do Acordo Fiduciário.

Loulé (data)

Assinaturas das Partes:

PDA

Comprador

Agente Fiduciário

Declaração a Confirmar a Recepção do Depósito

Declaro ter recebido o Remanescente do Preço

(data e assinatura do Agente Fiduciário)